UNIV.FED.DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Estudo Técnico Preliminar 61/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23086.006895/2026-36

2. Descrição da necessidade

A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM é constituída por 5 (cinco) campi, distribuídos nas cidades de Diamantina, Janaúba, Unaí e Teófilo Otoni e conta com uma ampla estrutura voltada ao ensino, pesquisa e extensão. A Superintendência de Agricultura e Pecuária (SUPERAGRO) é a unidade responsável pela gestão, suporte e operacionalização das atividades desenvolvidas nas fazendas experimentais e setores agropecuários da instituição, atendendo diretamente aos cursos de Zootecnia, Agronomia, Medicina Veterinária, Engenharia Florestal e demais áreas correlatas.

O objetivo deste processo é a aquisição de medicamentos e insumos agroveterinários visando suprir as demandas operacionais, sanitárias e produtivas dos setores agropecuários e das fazendas experimentais, bem como manter o estoque regulador do almoxarifado da instituição.

A aquisição desses materiais é indispensável para garantir a continuidade e a qualidade das atividades acadêmicas e de manutenção patrimonial. Insumos como medicamentos veterinários, vacinas, vermífugos, reagentes, ferramentas de manejo, produtos para nutrição e defensivos agrícolas são fundamentais para o pleno funcionamento dos laboratórios de campo, setores de produção animal e áreas agrícolas experimentais.

No âmbito do ensino: A disponibilidade dos insumos agroveterinários possibilita a realização de aulas práticas e treinos operacionais que complementam a formação teórica dos discentes. Isso assegura o aprendizado alinhado às exigências do mercado e às diretrizes curriculares nacionais dos cursos das ciências agrárias.

No campo da pesquisa: Os materiais viabilizam a condução de experimentos científicos, ensaios de campo e testes de desempenho animal e vegetal, impulsionando a produção acadêmica, a inovação e o avanço tecnológico na agropecuária regional.

Na extensão e rotina operacional: A aplicação contínua de medicamentos e produtos de manejo garante o bem-estar animal, o controle zootécnico e fitossanitário, além da conservação do rebanho e das culturas da UFVJM. Isso assegura que as fazendas universitárias cumpram rigorosamente as normas sanitárias vigentes e sirvam de modelo de produção para a comunidade.

Portanto, a aquisição contínua e planejada desses medicamentos e insumos agroveterinários constitui uma medida estratégica para assegurar a excelência acadêmica, a segurança sanitária do rebanho institucional e o compromisso social da UFVJM com o desenvolvimento sustentável do agronegócio nas regiões em que atua.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Zootecnia	Cristina Bonafe
SUPERAGRO	Maurilio Fernandes de Souza
SUPERAGRO	Lucélia Silva Santos de Queiroz
ICA	Beatriz Gasser
ICA	Fernanda Carlini Cunha dos Santos
Departamento de Engenharia Florestal	Armando Pereira Costa Júnior
ICA	Ramiro das Neves Dias Neto
ICA	Marília Cristina Sola

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização é de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, nos termos do art. 2º da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 fevereiro de 2022, no entanto os itens objeto dessa contratação não estão contemplados no Catálogo Eletrônico de Padronização - Itens padronizados, que no momento possuem somente água mineral natural sem gás, café e açúcar.

Nos termos do Decreto nº 10.947/2022, do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022 e da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, o objeto da contratação está em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor de Logística Sustentável da UFVJM: PLS 2025-2028.

Os bens referentes a esta contratação deverão ser entregues pelo fornecedor, de acordo com as especificações definidas em edital, sendo que o fornecedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.

Para os critérios de sustentabilidade, observando o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (8ª ed. Brasília: AGU, outubro, 2025), devem ser considerados os produtos fornecidos em embalagens de materiais reciclado, biodegradável, atóxico, sempre que possível, produzidos sem utilização de trabalho escravo ou infantil e com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais ou com menor uso de água e energia.

Só será admitida a oferta do produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981.

O prazo de entrega dos bens é de até 30 dias corridos, a partir do envio da Ordem de Fornecimento ao Licitante, via e-mail, em remessa única, em dias úteis, com exceção dos pontos facultativos estabelecidos pelo MGI, por meio da Portaria 11.460, de 29 de dezembro de 2025 nos seguintes endereços:

Divisão de Almoxarifado/UFVJM, Campus JK - Rodovia MGT 367, KM 583, nº 5000 - Alto da Jacuba - CEP: 39100-000 - Diamantina/MG, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:30 horas em dias úteis;

Divisão de Almoxarifado/UFVJM, Campus Unaí - Avenida Universitária, nº 1.000, Bairro Universitários - CEP 38610-000 - Unaí/MG, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:30 horas em dias úteis.

Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para feito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e pelo que segue:

O fornecedor não poderá realizar a cobrança de frete;

Os bens devem estar embalados de acordo com a nota fiscal/empenho, não enviando materiais/produtos de notas fiscais/empenhos diferentes numa mesma embalagem;

Os bens não devem apresentar avarias ou adulterações;

Os bens devem ser entregues em embalagens originais contendo a data e número do lote de fabricação e prazo de validade;

Deverão ser observadas as condições específicas de armazenamento e de transporte dos bens adquiridos, objetivando a garantia da estabilidade destes materiais.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 8 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução o contrato.

Para os critérios de sustentabilidade devem ser considerados os produtos fornecidos em embalagens de materiais reutilizáveis, recicláveis ou biodegradáveis, sempre que possível, produzidos sem utilização de trabalho escravo ou infantil e com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais.

Só será admitida a oferta do produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981.

Para os critérios de Regularidade Sanitária e órgãos Reguladores, o licitante deverá atender os requisitos:

Os produtos objeto desta contratação que estejam sujeitos à regularização sanitária deverão estar devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, mediante registro, notificação, cadastro ou outro instrumento de regularização previsto na legislação sanitária aplicável, conforme o enquadramento de cada produto.

Quando aplicável, a licitante deverá apresentar documentação comprobatória da regularização sanitária do produto ofertado, observadas as exigências específicas estabelecidas pela legislação vigente e as características de cada item.

Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com a legislação sanitária vigente, devendo apresentar, quando aplicável, identificação do fabricante, número do registro ou da regularização sanitária, lote, data de fabricação, prazo de validade, condições de armazenamento e demais informações obrigatórias de rotulagem.

Para os produtos sujeitos a controle especial ou a requisitos específicos de comercialização, distribuição ou armazenamento, deverão ser observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, inclusive aquelas expedidas pela Anvisa.

Quando o produto estiver sujeito à certificação compulsória ou a requisitos específicos de conformidade técnica, deverão ser atendidas as exigências estabelecidas pelo órgão regulador competente, inclusive pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, quando aplicável.

No caso de produtos caracterizados como Equipamentos de Proteção Individual – EPI, deverá ser apresentado o respectivo Certificado de Aprovação – CA, quando exigido pela legislação trabalhista.

A regularização sanitária e demais documentos exigíveis deverão ser compatíveis com a natureza e o enquadramento regulatório do produto, não sendo admitida a exigência de documentação que não seja legalmente aplicável ao item ofertado.

Quando aplicável, o produto deverá atender às exigências de certificação compulsória e possuir o respectivo Certificado de Aprovação (CA), no caso de equipamentos de proteção individual, bem como registro, notificação ou cadastro junto à Anvisa, conforme o enquadramento sanitário do produto.

5. Levantamento de Mercado

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 20 da Lei 14.133/2021 e do Decreto nº. 10.818/2021, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, com base em especificações usuais de mercado, o que viabiliza a adoção de critérios objetivos para a seleção da proposta mais vantajosa.

A análise comparativa de soluções disponíveis no mercado teve como objetivo identificar as alternativas mais adequadas para atender à demanda, considerando não apenas o aspecto econômico, mas também aspectos qualitativos, em especial os benefícios decorrentes para o alcance dos objetivos institucionais da contratação.

Nesse contexto, foi realizado levantamento de mercado, conforme demonstrado na Planilha Mapa de Preços (Anexo I), o qual contempla contratações similares efetuadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, além de pesquisas realizadas em sítios eletrônicos especializados. O propósito foi identificar metodologias e parâmetros que melhor atendam às necessidades administrativas, com foco na economicidade, eficácia,eficiência e padronização do objeto.

Considerando a natureza do objeto desta contratação, qual seja, material de consumo, cuja especificação é padronizada, objetiva e de uso comum na Administração Pública, opta-se pela adoção do Pregão Eletrônico, na forma Tradicional, como a modalidade mais adequada e vantajosa para a aquisição, uma vez que foi possível definir previamente o quantitativo demandado pela Administração.

Ressalta-se, por fim, que não há restrição significativa quanto à oferta de fornecedores para o item em questão, havendo ampla concorrência no mercado, o que favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

6. Descrição da solução como um todo

As aquisições da instituição atendem ao dispositivo legal, no qual são realizadas visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, a aquisição de bens de consumo para utilização nas atividades da instituição deverá ser realizada respeitando estes preceitos.

Devido às características da contratação e por se tratar de bem de consumo, não há necessidade de manutenção e de assistência técnica.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades dos bens a serem adquiridos foi fundamentada no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, conforme previsto no Documento de Formalização de Demanda SEI 2139695, bem como na análise do consumo registrado em anos anteriores por cada unidade gestora, conforme detalhado no Anexo ETP.

Este levantamento histórico das liquidações comprova a necessidade contínua desses insumos para o funcionamento adequado dos departamentos e unidades experimentais da instituição. Esse levantamento criterioso visa assegurar uma contratação eficiente, compatível com o planejamento orçamentário da instituição e alinhada às suas demandas operacionais, contribuindo para o uso racional dos recursos públicos e para o cumprimento das metas institucionais.

Dessa forma, a estimativa de quantidades foi construída de maneira criteriosa, técnica e colaborativa, visando assegurar o pleno funcionamento das atividades acadêmicas e científicas, com eficiência na aplicação dos recursos públicos e prevenção de riscos operacionais.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 120.390,24

Como método para estimar os valores para a referida contratação, a Administração realizará pesquisa de preços obedecendo às disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 5 DE AGOSTO DE 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme transcrito abaixo:

> Art. 1º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
> III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
> IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
> § 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.
> § 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:
> I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
> II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
> a) descrição do objeto, valor unitário e total;
> b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
> c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
> d) data de emissão; e
> e) nome completo e identificação do responsável.
> III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;
> IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.
> § 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Para todos os itens será realizada a pesquisa inicialmente no Painel de Preços e Portal de Compras Governamentais, os demais parâmetros serão utilizados quando não houver sucesso na pesquisa nos referidos sites.

Para definição da metodologia com objetivo de estimar o preço de referência será observado o disposto na IN nº. 65, de 7 de julho de 2021, e para o preço estimado com base única nos sistemas oficiais do governo será utilizado a mediana.

O mapa de preços contendo os preços unitários dos itens e a estimativa do valor da contratação encontra-se no Apêndice deste ETP.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

No processo licitatório, a adjudicação se dará por item, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula/TCU 247, a saber:

> Art. 2º. […]
>
> § 1º. O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

Súmula nº 247 TCU - É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Dessa forma, será realizada licitação para aquisição dos materiais, em conformidade com o § 1º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

No entanto, a adjudicação se dará por itens, não havendo ofensa à Súmula nº 247 do TCU.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

As contratações públicas precisam ser pensadas de forma sistêmica e integrada.

Para tanto, na etapa de planejamento é necessário verificar a existência de correlação ou de interdependência entre eventuais contratações, as quais podem impactar, sobremaneira, a solução pretendida com a nova contratação.

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

No caso em apreço, não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes para o objeto a ser contratado.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

No âmbito da UFVJM, o Plano de Desenvolvimento Institucional PDI 2024-2028, disponível no documento PDI 2024/2028, ao englobar elementos que influenciam a melhoria da qualidade do ensino, na uniformidade das tarefas administrativas e na otimização da gestão financeira, ele colabora para os objetivos de eficiência, eficácia, efetividade e transparência na gestão pública, estando a sua forma de apresentação disciplinada pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, visando promover ações de valorização e melhoria do trabalho docente nos cursos de graduação, engendrando esforços para a diversificação e melhoria de recursos tecnológicos e infraestrutura para a atuação pedagógica docente, sendo uma necessidade institucional para alcançar metas e objetivos.

Observando as diretrizes do Decreto nº 10947/22, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, os itens e quantidades que se pretende adquirir foram previstos no PAC/2025, de acordo com os objetivos disposto no seu art. 5º, alínea I a V.

O Plano Anual de Contratações 2026 está disponível para consulta no Portal da UFVJM em PNCP/2026.

Os números do DFD - Documento de Formalização de Demanda do setor requisitante são respectivamente: 415/2025, 42/2025, 41/2025, 72/2025, 69 /2025, 67/2025, 73/2025, 77/2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição contínua e planejada de medicamentos e insumos agroveterinários configura-se como uma medida estratégica para assegurar a excelência acadêmica, a sustentabilidade das atividades de campo e o compromisso social da UFVJM, fortalecendo a atuação da SUPERAGRO e demais setores agropecuários. Uma das finalidades centrais da instituição é garantir aos cursos das ciências agrárias as condições adequadas para que os estudantes possam construir uma base sólida de conhecimentos práticos, desenvolver competências técnicas zootécnicas e fitossanitárias, e preparar-se para os desafios do setor agropecuário. Nesse sentido, a formação de profissionais qualificados e o correto manejo sanitário e nutricional dos rebanhos e lavouras institucionais dependem diretamente da infraestrutura e dos insumos disponibilizados para as atividades acadêmicas, de pesquisa e de extensão.

Com a aquisição dos materiais destinados ao atendimento da SUPERAGRO e das unidades acadêmicas vinculadas, espera-se alcançar importantes resultados institucionais. Em termos de eficiência administrativa, haverá a redução do custo processual decorrente da diminuição da fragmentação de licitações, mediante a consolidação das demandas agroveterinárias em um único processo, otimizando tempo e recursos da equipe técnica. Na dimensão da efetividade operacional, assegura-se a garantia do bem-estar animal, da sanidade dos rebanhos e do adequado manejo das culturas experimentais, promovendo a padronização e a qualidade técnica dos insumos utilizados na rotina do campo, em conformidade com as exigências dos órgãos de fiscalização agropecuária.

Sob a ótica da eficácia institucional, viabiliza-se o atendimento tempestivo das necessidades das fazendas universitárias e setores produtivos, proporcionando segurança na execução das rotinas zootécnicas, ensaios de pesquisa e aulas práticas, com impactos positivos diretos sobre a qualidade do ensino, da pesquisa aplicada e da extensão rural. Por fim, em relação à economia orçamentária, alcança-se a redução do valor total da contratação em função do ganho de escala, viabilizado pela centralização da aquisição de insumos de uso comum. Essa estratégia possibilita melhores condições de negociação junto aos fornecedores do setor agropecuário, diminuição dos custos unitários, otimização da logística de entrega e maior eficiência na alocação dos recursos públicos.

Dessa forma, a presente aquisição contribui significativamente para o fortalecimento da capacidade institucional da UFVJM, garantindo a continuidade, a segurança sanitária e a excelência das atividades agroveterinárias, em conformidade com os princípios da administração pública e com os objetivos estratégicos da universidade.

13. Providências a serem Adotadas

Devido às características da contratação e com base no caput do Art. 95 II da Lei 14.133/2021 o instrumento a ser utilizado para formalização desta aquisição será a nota de empenho de despesa, por não resultar em obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões:

Não há complexidade na presente licitação e a entrega do material será em conformidade com a demanda da Instituição, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação. A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

Não se aplica capacitação dos servidores e adequação do ambiente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais para os itens de consumo que se pretende adquirir. Os resíduos que poderão ser gerados serão acondicionados em recipiente e local adequados e posteriormente recolhidos pela empresa contratada pela UFVJM que faz o descarte correto destes resíduos sob a gestão da Assessoria de Meio Ambiente.

Geralmente as coletas ocorrem quinzenalmente, e/ou programada, de acordo com a demanda.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação é viável, considerando que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual/2026, bem como o presente planejamento foi elaborado em consonância com a Instrução Normativa nº 58/2022/SEGES/ME e legislação que trata da matéria. Os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, devendo a área requisitante priorizar o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que as informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar deverão estar disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARCUS FLAVIUS SILVA DORNAS

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 02/10/2026 às 09:50:56.

FERNANDA CARLINI CUNHA DOS SANTOS

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 02/10/2026 às 10:00:50.

CARLA FERNANDA PAZ DE OLIVEIRA

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 02/10/2026 às 09:48:12.